

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

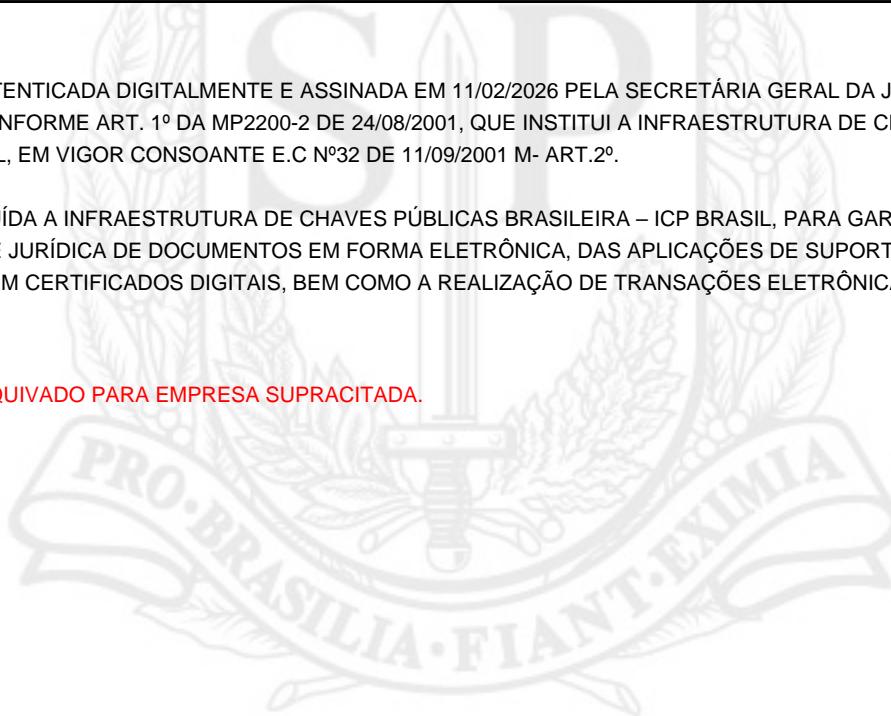
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300659236	CNPJ 59.762.404/0001-65	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 047.547/26-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:51:06	CÓDIGO DE CONTROLE 285673215
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**

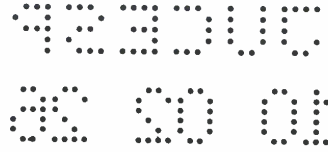




2A

### Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Wide Protocolo



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.412.715/26-0

JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.



CNPJ/MF n.º 59.762.404/0001-65  
NIRE 35300659236

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2026**



- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 14 de janeiro de 2026, às 14:00, na sede social da JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, n.º 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01310-924 (“Companhia” ou “Empresa-Mãe”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em virtude da presença de acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Eduardo Matta Cunha, como Presidente; e Federico Andres Marcos Sperati, como Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar: (a) a alteração do objeto social da Companhia; (b) a consolidação do estatuto social da Companhia; (c) a retificação do texto da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 13 de outubro de 2025, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 381.856/25-2, em sessão de 22 de outubro de 2025 (“Ata da AGE 13.10.2025”), a fim de corrigir a denominação social e o objeto social da sucursal portuguesa da Companhia cuja abertura foi aprovada na Ata da AGE 13.10.2025; (d) a ratificação das demais deliberações constantes da Ata da AGE 13.10.2025; e (e) a autorização à administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos os documentos necessários, incidentais ou convenientes para implementar e dar efeito às resoluções tomadas nesta Assembleia Geral perante todos e quaisquer órgãos, autoridades governamentais, autarquias e repartições, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. **APROVAR** a alteração do objeto social da Companhia, a fim de incluir as seguintes atividades: (i) CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e (ii) CNAE 6399-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente. Em razão da alteração ora deliberada, o artigo 4º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: (i) o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00); (ii) outras atividades de*

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (CNAE 6399-2/00); e (iii) participação em outras sociedades como acionista ou quotista, seja exercendo o seu controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital (CNAE 64.62-0/00 - Holdings de instituições não financeiras).”

5.2. **APROVAR** a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

5.3. **APROVAR** a retificação da denominação social e do objeto social da sucursal portuguesa da Companhia, constantes, respectivamente, dos itens 5.1(a) e 5.1(c) da Ata da AGE 13.10.2025, de forma que o item 5.1 da Ata da AGE 13.10.2025 passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“5.1. **APROVAR**, conforme artigo 2º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), a abertura de uma sucursal da Companhia em Portugal, com as seguintes características:*

- (a) Denominação Social: Javali Holding Patrimonial, S.A. Sucursal;*
- (b) Morada: Avenida D. João II, Lote 4.61.01, Loja B, 1990-384 (Expo Norte), Lisboa, Portugal;*
- (c) Objeto Social: (i) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (ii) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; e (iii) participação em outras sociedades como acionista ou quotista, seja exercendo o seu controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital;*
- (d) Representante: Marcus Freire Silva, cidadão inglês, divorciado, empresário, portador do passaporte emitido pelo Reino Unido n.º 140 926 682, portador do Título de Residência n.º 81L908P52, residente e domiciliado na Avenida da Liberdade 266, 3C, Lisboa, Portugal 1250-149, que terá poderes para representar a sucursal perante todos e quaisquer órgãos, autoridades governamentais, autarquias e repartições, públicos ou privados, todas e quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, e instituições financeiras;*
- (e) Capital Afeto: € 1.000,00 (mil euros); e*
- (f) Exercício Social: O exercício social da sucursal seguirá o mesmo período indicado no artigo 18 do Estatuto Social para a Empresa-Mãe, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano civil.”*

5.4. **RATIFICAR** todas as demais deliberações constantes da Ata da AGE 13.10.2025 que não tenham sido expressamente alteradas nesta Assembleia Geral.

5.5. **AUTORIZAR** a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos os documentos necessários para implementar e dar efeito às

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

JUCESP

resoluções, acirra, tomadas nesta Assembleia Geral perante todos e quaisquer órgãos, autoridades governamentais, autarquias e repartições, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO:** Não havendo quaisquer outras matérias a serem discutidas, lavrou-se a presente ata, em formato sumário, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. Mesa: Eduardo Matta Cunha, como Presidente; e Federico Andres Marcos Sperati, como Secretário.

*Confere com a via original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO MATTA CUNHA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**FEDERICO ANDRES MARCOS SPERATI**  
Secretário



Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP  
2  
10 FEV 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

47.547/26-1

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

47.547/26-1





Ata nº I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Javali Holding Patrimonial S.A., realizada em 14 de janeiro de 2026.

## “ESTATUTO SOCIAL DA JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.”

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** A Companhia tem a denominação de **JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A.** e rege-se pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01310-924, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social.

**Artigo 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social: (i) o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00); (ii) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (CNAE 6399-2/00); e (iii) participação em outras sociedades como acionista ou quotista, seja exercendo o seu controle ou participando em caráter permanente com investimento relevante em seu capital (CNAE 64.62-0/00 - Holdings de instituições não financeiras).

### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, sendo 68 (sessenta e oito) ações ordinárias e 32 (trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 17 (dezesete) ações preferenciais classe A, e 15 (quinze) ações preferenciais classe B.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens.

- a) Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social, bem como o direito ao recebimento de dividendos, na proporção do capital social; e
- b) As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP

JUCESP

**Parágrafo Segundo.** Cada ação Preferencial Classe A dá direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias e direito a bônus de subscrição que assegurem a preservação da proporção de sua participação acionária em eventuais aumentos de capital ou novos aportes.

**Parágrafo Terceiro.** Cada ação Preferencial Classe B dá direito ao recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias e direito a bônus de subscrição que assegurem a preservação da proporção de sua participação acionária em eventuais aumentos de capital ou novos aportes.

**Parágrafo Quarto.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e deverá observar as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede.

**Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia ou por videoconferência, salvo se de outra forma acordada entre os Acionistas. Os Acionistas exercerão seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de forma a cumprir os dispositivos deste instrumento.

**Artigo 7º** As Assembleias Gerais da Companhia serão consideradas validamente instaladas com a presença acionista(s) representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, em primeira convocação, e com pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) em segunda convocação, observados os procedimentos de convocação estabelecidos abaixo.

**Artigo 8º** A Assembleia Geral será convocada por qualquer quaisquer dos Diretores, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Acionista detentor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia. A omissão por parte da Diretoria em convocar tal assembleia com a ordem do dia solicitada por qualquer Acionista, no prazo de 8 (oito) dias corridos a partir do respectivo recebimento do pedido correspondente, permitirá que tal Acionista convoque a assembleia aplicável. Sujeito às disposições legais aplicáveis, os avisos de convocação deverão ser enviados por e-mail a cada um dos Acionistas, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

**Artigo 9º** Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 10** As deliberações da Assembleia Geral, exceto se quórum superior for exigido pela legislação aplicável por este Estatuto ou pelo Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos do(s) acionista(s) representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, sendo certo que além das matérias exigidas pela lei, as seguintes matérias devem ser aprovadas pelos acionistas:

- (i) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando aumento ou redução do capital social;
- (ii) aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar e aprovar as demonstrações financeiras;
- (iii) aprovar a eleição dos membros da Diretoria da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas, bem como fixar a remuneração dos referidos Diretores;
- (iv) criar ações preferenciais, criar ou aumentar classe de ações preferenciais ou de ações ordinárias, conforme o caso, salvo se já previsto ou autorizado pelo Estatuto Social;
- (v) aprovar a reestruturação da Companhia e ou de suas Controladas e/ou Afiliadas, seja por meio de fusão, incorporação, cisão ou dissolução;
- (vi) aprovar a participação pela Companhia em grupo de sociedades, desde que em conformidade com os artigos 265 a 277, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) deliberar sobre a destinação dos lucros da Companhia e aprovar a distribuição de dividendos, observado o dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia e neste Acordo de Acionistas;
- (viii) deliberar sobre a criação ou alteração de planos de opção de compra de ações (stock options), bem como administração dos referidos planos;
- (ix) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos em geral que envolvam individualmente valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tanto em relação à Companhia quanto em relação às suas Controladas e/ou Afiliadas, e
- (x) deliberar sobre qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia e de suas Controladas e/ou Afiliadas.

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

# JUCESP

## CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) Diretor, eleito e destituído a qualquer tempo pela assembleia geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** O Diretor será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerá no cargo até a posse de seu respectivo sucessor.

**Artigo 12** Observado o artigo 13 deste Estatuto Social, o Diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social, nem sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Compete ao Diretor, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) representar a Companhia, cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (ii) preparar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- (iii) elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras, a serem submetidos ao exame da Assembleia Geral;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos em geral que envolvem individualmente valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e limitados a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais) por mês, exceto por autorização expressa da Assembleia Geral; e
- (v) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13** A Companhia será representada e obrigar-se-á pela assinatura isolada do Diretor.

**Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia poderá ser individual, pelo Diretor ou por procuradores devidamente constituídos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

**Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas pela Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos, deverão ser assinadas pelo Diretor em concordância com as disposições previstas neste Artigo 13 e terão um prazo de validade determinado, o qual não excederá 1 (um) ano, salvo em caso de procurações *ad judicia*.

**Artigo 14** Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia.

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 15** Em sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por procurador devidamente constituído nos termos previstos no Artigo 13, parágrafo segundo, acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição do Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro, no máximo, de 30 (trinta) dias desse evento.

**Artigo 16** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo Diretor, por procuradores e/ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

**Artigo 17** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral da Companhia, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, bem como uma compensação anual e global mínima, a ser distribuída entre os seus membros.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre que necessário por meio de convocação enviada a seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser refletidas em atas de reunião.

#### CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Artigo 18** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro.** Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas de detentores de ações ordinárias e preferencias; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A assembleia geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos acionistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e declarar dividendos com base nos lucros

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



verificados em tais balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Quarto.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 19** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

#### **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 20** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

**Parágrafo Primeiro.** Elaborado o balanço de encerramento, os acionistas distribuirão os lucros acumulados e os ativos da Companhia de forma proporcional à participação social de cada acionista na Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais saldos identificados em contas bancárias da Companhia também deverão ser distribuídos aos acionistas antes da dissolução da Companhia, de forma proporcional à participação social de cada Acionista na Companhia.

#### **CAPÍTULO IX - TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 21** A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia, de acordo com artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

#### **CAPÍTULO X – LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 22** Este Estatuto Social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis.

**Artigo 23** Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a “Câmara de Arbitragem”), mediante envio de comunicação escrita (o “Requerimento de Arbitragem”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (o “Regulamento de Arbitragem”) em vigor no momento da apresentação do Requerimento de Arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso o Requerimento de Arbitragem resulte na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja mais de duas Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo Segundo.** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de participação societária em uma das Partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde deverá ser proferido o laudo arbitral, ressalvada a possibilidade de o tribunal arbitral determinar a realização de diligências ou audiências em outras localidades, a critério de conveniência.

**Parágrafo Quarto.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convenionada será o português.

**Parágrafo Quinto.** O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

**Parágrafo Sexto.** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

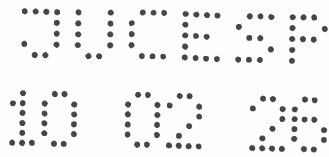
**Parágrafo Sétimo.** A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários, sendo certo que as Partes renunciam, expressamente, a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. A decisão arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar sua execução.

**Parágrafo Oitavo.** Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes na forma do Regulamento de Arbitragem. Proferida a decisão final – e nos termos desta decisão, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários de sucumbência incorridos pela outra parte com o procedimento arbitral, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do CDI, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma Parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo Nono.** Caso as regras procedimentais do Regulamento de Arbitragem sejam silentes sobre ou em qualquer aspecto procedimental, elas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo Décimo.** A arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.”.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO MATTA CUNHA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**FEDERICO ANDRES MARCOS SPERATI**  
Secretário

Clicksign b2c07d1b-034c-426d-a615-d854036dd8d2



Certifico o registro sob o nº 047.547/26-1 em 10/02/2026 da empresa JAVALI HOLDING PATRIMONIAL S.A., NIRE nº 35300659236, protocolado sob o nº 0412715260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285673215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

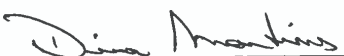
JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
JUCESP

Eu, Diva Maria Batista Martins, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº. 398153, expedida em 07.04.2022, inscrita no CPF nº. 050.446.548-17, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) via da Capa do Requerimento, assinada via Clicksign e impressa em 01 (uma) página no anverso;
2. 01 (uma) via do Documento Básico de Entrada do CNPJ, assinada via Clicksign e impressa em 01 (uma) página no anverso;
3. 01 (uma) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2026 da Javali Holding Patrimonial S.A., assinada via Clicksign e impressa em 13 (treze) páginas no anverso;
4. 01 (uma) via da Declaração de Licenciamento Integrado, assinada via Clicksign e impressa em 01 (uma) página no anverso;

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.



Diva Maria Batista Martins

